



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

---

**Lei nº 389/2002**

**Cria o Fundo Municipal de  
Desenvolvimento Rural – FMDR e dá  
outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de São João do Sabugi, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural – FMDR, vinculado e administrado pela Secretaria Municipal de Agricultura, cujos recursos financeiros serão destinados a incentivar os pequenos produtores rurais, visando a elevação dos índices de produção e produtividade, através do desenvolvimento integrado e sustentável, bem como a melhoria da sua condição sócio-econômica, conforme preconizado nos programas e projetos do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 2º Constituem-se recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural:

I – as dotações anuais constantes do orçamento do Município e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;

II – os recursos captados através de convênios, acordos e contratos celebrados com instituições públicas e privadas;

III – doações, legados e contribuições;

IV – os recursos oriundos de operações de crédito e de aplicações no mercado financeiro;

V – o pagamento dos financiamentos concedidos com recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e/ou de serviços prestados pelos órgãos municipais destinados a melhoramento da atividade agropecuária do Município;

VI – recursos decorrentes da alienação de materiais, bens ou equipamentos considerados inservíveis de propriedade do Fundo Municipal;

VII – outros recursos de qualquer origem que lhe sejam transferidos.

§ 1º O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural obedecerá as normas prescritas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º Fica o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural autorizado a efetuar aplicações financeiras no sistema oficial dos recursos de que trata este artigo, desde que não venha a interferir ou prejudicar as atividades do mesmo.

Art. 3º Os saldos financeiros do Fundo Municipal, apurados no balanço do final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Art. 4º Os recursos financeiros do Fundo Municipal serão destinados a:

I – revenda de bens e serviços à vista ou a prazo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

---

II – financiamento destinado a aquisição de bens e serviços;

III – subvenções.

Parágrafo Único - É vedada a contratação de pessoal, a qualquer título, com recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 5º Os créditos para a concessão da revenda, financiamento e subvenção, bem como a caracterização dos benefícios serão estabelecidos através de decreto municipal, e, resoluções do Conselho de Administração do Fundo Municipal, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 6º O Fundo Municipal será Administrado por um Conselho de Administração, com função normativa e deliberativa, nomeado por ato do Poder Executivo e composto pelos seguintes membros:

I – um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;

II – um representante da Secretaria Municipal de Finanças;

III – um representante do Sindicato Rural Patronal;

IV – um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

§ 1º A presidência do Conselho de Administração caberá ao titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, e no seu impedimento, ao titular da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º Os membros titulares terão seus suplentes que os substituirão em seus impedimentos.

§ 3º O mandato dos membros titulares e suplentes será de dois anos permitida a sua recondução.

Art. 7º O Fundo Municipal é dotado de autonomia administrativa e financeira, com escrituração contábil própria, de conformidade com a legislação pertinente.

Art. 8º O Fundo Municipal será operacionalizado através de programas e projetos, tantos quantos forem necessários, sendo para cada um deles estabelecidos os seus objetivos, espécie de benefícios, prazos, carências, encargos financeiros, formas de amortização, bem como a caracterização dos benefícios.

Art. 9º O Fundo Municipal contará com uma Secretaria Executiva.

Art. 10º Os recursos do Fundo Municipal serão provenientes das transferências efetuadas pelo Município, Estado e União.

Art. 11º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural serão depositados em conta bancária própria, cujos saques serão admitidos mediante cheques assinados, conjuntamente, pelo presidente e tesoureiro, cujas prestações de contas serão feitas regularmente, nos prazos estipulados pela legislação pertinente.

Art. 12º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

---

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Sabugi/RN, 10 de abril de 2002.

  
Aníbal Pereira de Araújo  
Prefeito Municipal